PROCESSO Nº **08200.020009/2013-15 – SERA/COAD**

CONTRATO Nº **\_\_\_/2014 – COAD/DLOG**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MENOS-LETAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_**

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **XXXXX**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico n° XXXX/2014-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF**, decorrente da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.555 de 08 de agosto de 2000, e 6.204 de 05 de setembro de 2007 e da Lei Complementar nº. 123/2006, e tendo em vista o que consta da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e as condições seguintes:

###### CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

* 1. O contrato tem por objeto a aquisição do equipamento menos-letal descrito abaixo (Espargidor de Agente Pimenta com Porta-Espargidor) para ser utilizado pelo efetivo da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** | **VALOR DE REFERÊNCIA** |
| 1 | Espargidor de Agente Pimenta  - Quantidade mínima de acionamentos de um segundo de duração: 20 (vinte)  - Acionamento manual, por pressão do atuador;  Atuador que previna acionamentos acidentais;  - Princípio ativo: *Oleoresin Capsium* (OC);  - Propelente não inflamável que não comprometa a saúde humana e o meio ambiente;  Cada espargidor deverá vir acompanhado de um **porta-espargidor** na cor preta, de couro, e com passador para fixação no cinto operacional.  O fabricante deverá fornecer juntamente com cada espargidor manual e/ou panfleto informativo com dados técnicos do produto, condições de uso, estocagem, descarte e de descontaminação. | R$ 841.600,00 |

* 1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2014-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF** com seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**2.1.** O local de entrega será em todas as Capitais dos estados brasileiros, além de Santos/SP, Campinas/SP, Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR, sob total responsabilidade da Contratada, conforme QUADRO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA – ANEXO I, do Termo de Referência, no endereço das Unidades Gestoras da Polícia Federal;

**2.2.** O material deverá ser entregue ao Chefe do Núcleo de Material - NUMAT ou seu substituto, ou ao Chefe do Serviço de Logística - SELOG ou seu substituto na Superintendência Regional de cada Capital;

**2.3.**  Os materiais devem ser entregues lacrados, em sua embalagem original, contendo marca, fabricante e procedência;

**2.4.** O recebimento será feito por servidor designado pela Polícia Federal, da seguinte forma:

**2.4.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;

**2.4.2.** Definitivamente, no prazo de 05 dias corridos a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos. A aceitação somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições e aprovados pelo fiscal designado.

CLÁUSULA **TERCEIRA** – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

3.2. O prazo previsto no item 3.1 acima poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Administração/Contratante.

CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, e das legalmente impostas, a CONTRATADA obriga-se a:
     1. Responsabilizar-se integralmente pelos itens fornecidos, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;
     2. Fornecer os itens cotados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e nos locais indicados no na cláusula SEGUNDA;
     3. Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido no contrato,
     4. Fornecer materiais novos e de primeira qualidade;
     5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
     7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Departamento de Polícia Federal, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
     8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos itens cotados, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
     9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo do imediato as reclamações.
     10. A contratada é responsável pelo material que compões as embalagens, devendo notificar o contratante sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte;
     11. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do CONTRATO será comunicado pela contratante ao Órgão de fiscalização do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

* + 1. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
    2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
    3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas, disponibilizando local, data e horário para o recebimento provisório;
    4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
    5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

CLÁUSULA **SEXTA** – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

**6.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP** |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| **I =** | **(6 / 100)** |
| **365** |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO VALOR DO CONTRATO

* 1. O valor do contrato é de R$ **XXXX** **(XXXX).**
     1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA **OITAVA** - DA GARANTIA

**8.1** - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 03 (três) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

* 1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro-garantia; ou
3. Fiança bancária.
   * 1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
   1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
   2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
   3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
   4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
   5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
   6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
   7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA **NONA** - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, podendo ser prorrogado desde que ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, **sem prejuízo dos prazos necessários para a cobertura da garantia e demais obrigações acessórias e remanescentes do contrato.**
     1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

###### CLÁUSULA **DÉCIMA** - DO PAGAMENTO

* 1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
     1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
     1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
  3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
     1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
  5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
     1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
  6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
  7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** – DO PREÇO

* 1. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo ocorrer, excepcionalmente, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme hipóteses do § 1º, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**

**12.2 -** O custo estimado total da presente contratação é de **R$ xxx (xxx),** na forma dos valores máximos contidos na planilha de formação de preços unitários e globais a serem suportados pela Administração para fins de aceitação das propostas após a fase de negociação, conforme Edital.

**12.3** – Inicialmente foi emitida a nota de empenho 201XNE\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** - A fiscalização será realizada por servidor indicado pela DPC/CPLAM/DLOG; com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, observando o constante nos § 1º e § 2º dos Art. 67 da Lei 8.666/93.

**13.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** - A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais objeto deste Instrumento não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

**13.4** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DAS ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
     1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
     1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
     2. apresentar documentação falsa;
     3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     4. não mantiver a proposta;
     5. cometer fraude fiscal;
     6. comportar-se de modo inidôneo;
  2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramentocomo ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. Multa de 0,2% (dois) por cento sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
     2. Compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
     3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, pelo prazo de até dois anos;
     4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
     5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
     6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
  4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
  5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
     1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

* 1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** – DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADAcom outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelamáxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTEe exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADAo direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
    1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
       1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
       2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
       3. judicial, nos termos da legislação.
    3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
    4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
       1. devolução da garantia;
       2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
    5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
    6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE*,* segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
  2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS: